

NORMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DE INVESTIMENTOS		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	SOCIEDADES APLICÁVEIS
Pública	Riscos e Controles Internos	Stone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

APROVAÇÃO	
Data da Aprovação	Aprovadores
28/08/2026	Alta Administração da Stone DTVM

HISTÓRICO DE REVISÃO			
No. Revisão	Descrição	Data	Área / Responsável
1	Elaboração da Norma	24/08/2026	Riscos e Controles Internos / Fabio Kanashiro e Diego Campache

ÍNDICE

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO	8
3. ABRANGÊNCIA	8
4. APROVAÇÃO	8
5. VIGÊNCIA	8
6. DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS	8
7. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	20
8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DIRETORIA DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	22
9. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ÁREAS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DE DEFESA	23
10. REPORTE E CANAIS DE CONTATO	24
11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA	24

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alçada de Deliberação de Riscos: instância da Stone DTVM, composta pelo Diretor de Gestão de Recursos, Diretor de Riscos e o analista responsável por riscos na Companhia, com competência exclusiva para deliberar sobre limites, parâmetros e Situações Especiais de liquidez das carteiras, inclusive reenquadramentos. Em matéria de risco prevalece a decisão do Diretor de Riscos.

Alta Administração: significa o órgão máximo da administração, formado pelos diretores estatutários da Stone DTVM.

Alta Disponibilidade - Ativo/Ativo ou Ativo/Passivo: significa a arquitetura de redundância de infraestrutura ou serviços destinada a assegurar a continuidade operacional e reduzir o risco de indisponibilidade, por meio de componentes operando simultaneamente (ativo/ativo) ou de componente secundário em espera para acionamento em caso de falha (ativo/passivo).

ANBIMA: significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Área de Gestão de Capital: significa a área responsável por estabelecer e executar os procedimentos para manter os índices de capital do Conglomerado Prudencial em níveis compatíveis com os limites gerenciais e com o requerimento mínimo regulamentar.

Área de Gestão de Recursos: significa a área responsável pela gestão das carteiras dos Fundos da Companhia, atuando como 1ª Linha de Defesa e não vinculada à estrutura independente de Riscos.

Área de Gestão Integrada de Riscos: significa a área responsável pelo monitoramento e reporte de limites de risco dos fatores de risco relevantes contemplados nesta Norma e/ou estabelecidos na Companhia. Esta área se encontra dentro da Área de Riscos Operacionais e Controles Internos.

Área de Prevenção a Fraudes: significa a área responsável pela prevenção e mitigação de fraudes na Companhia.

Área de Riscos de Mercado, Liquidez e Pagamentos: significa a área da Companhia responsável por identificar, mensurar e monitorar o risco das carteiras.

Área de Riscos de Crédito: significa a área da Companhia responsável pela gestão de riscos de crédito das carteiras, por meio de modelos de perdas esperadas, monitoramento de limites de concentração e inadimplência das safras e do portfólio.

Área de Riscos Operacionais e Controles Internos: significa a área responsável por atuar com autonomia para estabelecer e manter um ambiente robusto de gestão de riscos e controles na Companhia, prevendo

recursos adequados para o gerenciamento estrutural dos riscos na organização, inclusive sobre processos terceirizados.

Área de Riscos Tecnológicos: significa a área responsável pela gestão dos riscos tecnológicos e por governar a manutenção e atualização periódica de planos de continuidade, garantindo a aderência às resoluções da CVM aplicáveis à Stone DTVM.

BCB: significa Banco Central do Brasil.

BDRO: significa Base de Dados de Risco Operacional.

BIA: significa *Business Impact Analysis* e corresponde a Análise de Impacto nos Negócios.

Capital Regulatório: significa o montante mínimo de patrimônio exigido da Companhia e do Conglomerado Prudencial, quando aplicável, para fazer face aos riscos inerentes às suas atividades, apurado nos termos da regulamentação prudencial vigente do BCB e do CMN.

Certificação SOx: significa o parecer emitido pelo CEO e CFO da Companhia, por meio do Relatório 20-F, o qual determina ter ocorrido a avaliação dos controles internos preparados para o adequado registro das demonstrações financeiras, de acordo com o requerido pela Lei Sarbanes Oxley.

Classe: significa a classe de Fundo conforme determinado pela CVM.

Comitê de Riscos: significa o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da StoneCo, responsável por supervisionar as estruturas de gestão de capital e de gestão de riscos da StoneCo, incluindo o apetite a riscos, bem como o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis relacionados a essas matérias.

Conglomerado Prudencial: significa a Stone Instituição de Pagamento S.A. e as suas subsidiárias, supervisionadas e reguladas pelo BCB.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da StoneCo.

Companhia ou Stone DTVM: significa a Stone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

COSO: significa *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e corresponde ao Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway*.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data Centers On-premises: significa o ambiente de processamento, armazenamento e suporte à operação de tecnologia da informação instalado e mantido em instalações físicas próprias da Companhia ou sob seu controle direto.

DV01: significa *Dollar Value of a Basis Point* e corresponde à medida de sensibilidade que quantifica o impacto financeiro estimado no valor das posições da Companhia decorrente da variação de 1 (um) ponto-base (0,01%) na estrutura a termo da taxa de juros. É o principal indicador utilizado para o gerenciamento do risco de taxa de juros pré-fixada.

Diretoria de Tecnologia: significa a Diretoria de Tecnologia da Stone DTVM.

Diretoria Executiva: significa os membros da Diretoria da StoneCo Ltd., eleitos como *officers* pelo Conselho de Administração, em conjunto com outros diretores que reportam diretamente ao Diretor Presidente.

Disaster Recovery: significa o conjunto de processos, recursos e procedimentos destinados a restabelecer, em prazo definido, a operação de sistemas, serviços, infraestrutura ou dados críticos após evento de indisponibilidade, falha grave ou desastre.

EAD: significa Exposição no *Default* e corresponde à exposição da operação do cliente perante o Grupo StoneCo no momento do *default*. Esta exposição refere-se ao saldo líquido de cessão sem coobrigação quando aplicado.

EL: significa Perda Esperada (*Expected Loss*) e corresponde ao valor monetário estimado de perda em uma determinada operação ou carteira, calculado por produto e segmento por meio dos componentes de Probabilidade de *Default* (PD), Perda Dado o *Default* (LGD) e Exposição no *Default* (EAD).

Fundo: refere-se aos veículos de comunhão de recursos, constituída sob forma de condomínio, que venham a ser administrados e/ou geridos pela Stone DTVM.

Grupo StoneCo: significa a StoneCo, bem como todas as suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, conforme aplicável.

Hard Limits: refere-se ao nível de limite que é monitorado pela Stone DTVM, cuja condição é o rompimento de limites.

LGD: significa Perda Dado o *Default* e corresponde ao percentual de perda (*Loss Given Default*) em relação à exposição em caso de descumprimento da obrigação, considerando todos os esforços de recuperação.

Linhas de Defesa: significa a estratégia para operacionalizar a estrutura de Gerenciamento de Risco, de *Compliance* e de Controles Internos. A abordagem que a Companhia adota é (i) **Primeira Linha:** é implementado pela função de negócios que executa as atividades operacionais. Estes são responsáveis por assegurar um ambiente de controle adequado, implementar políticas de gerenciamento de riscos em seus papéis e responsabilidades, estar cientes dos fatores de risco que devem ser considerados em cada decisão e ação, e devem ser capazes de executar controles internos eficazes, bem como o processo de monitoramento e a manutenção da transparência no controle interno em si; (ii) **Segunda Linha:** é executada pelas áreas de Gestão Integrada de Riscos, Controles Internos, e *Compliance*. Estas são responsáveis pelo desenvolvimento do gerenciamento de riscos e pelo processo de monitoramento; Além disso, elas são incumbidas de garantir que todas as funções de negócios sejam implementadas de acordo com as políticas de gerenciamento de riscos e procedimentos operacionais padrão estabelecidos pela Companhia; e (iii) **Terceira Linha:** é ocupada por auditores internos. As responsabilidades destes são: revisar e avaliar o desenho e a implementação do gerenciamento de riscos de forma abrangente, bem como assegurar a eficácia do primeiro e segundo nível de defesa.

MPMEs: significa Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Norma: significa a presente Norma de Gestão de Riscos e Controles de Investimentos.

NPL: significa Créditos Inadimplentes (*Non-Performing Loans*) e corresponde ao saldo total (ou indicador percentual) das operações de crédito da carteira que apresentam atraso no pagamento superior a um prazo preestabelecido.

PD: significa Probabilidade de *Default* e corresponde à probabilidade de inadimplência (*default*) calculada com horizonte de risco de 1 ano

Risco de Concentração: significa conforme definido no item 6.4 desta Norma.

Risco de Crédito: significa conforme definido no item 6.3 desta Norma.

Risco de Liquidez: significa conforme definido no item 6.1 desta Norma.

Risco de Mercado: significa conforme definido no item 6.2 desta Norma.

Risco Operacional: significa conforme definido no item 6.5 desta Norma.

Situações Especiais de Iliquidez: significa conforme definido no item 6.1.7 desta Norma.

Soft Limits: refere-se ao nível de limite que é monitorado pela Stone DTVM, cuja condição é o rompimento de limites de monitoramento e de alerta.

StoneCo: significa a StoneCo Ltd., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sediada na Harneys Fiduciary (Cayman) Limited, 4th Floor, Harbour Place, 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.270/0001-82.

Suitability: significa adequação do perfil do cliente e corresponde ao cumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos ao perfil do cliente, sendo assegurado por meio dos mecanismos de controle do sistema da Companhia.

Teste de Aderência: significa a verificação periódica de adequação e aderência das metodologias, critérios e parâmetros de risco descritas na Norma de Gestão de Riscos e Controles de Investimentos às operações e às características da DTVM.

VaR: significa *Value-at-Risk* e corresponde à medida estatística que quantifica a perda econômica potencial máxima esperada em condições normais de mercado, considerando um determinado horizonte de tempo e intervalo de confiança.

2. OBJETIVO

Esta Norma estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos inerentes aos processos realizados pela Stone DTVM, visando assegurar a integridade das operações, a mitigação de riscos operacionais e de mercado, e o estrito cumprimento das normas vigentes.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos administradores e colaboradores da Stone DTVM, bem como aos profissionais que desempenham funções de suporte, tecnologia ou comercialização para a Companhia. Inclui, adicionalmente, prestadores de serviços com acesso a informações sobre a carteira de Fundos administrados e gerenciados, bem como de outros processos executados pela Stone DTVM.

4. APROVAÇÃO

Esta Norma e suas respectivas atualizações deverão ser aprovadas pela Alta Administração da Stone DTVM, sem prejuízo da aprovação em outros fóruns da StoneCo.

5. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada em periodicidade mínima anual ou em prazo inferior, sempre que os Testes de Aderência evidenciarem inconsistências ou em caso de alteração regulatória ou autorregulatória aplicável.

Os Testes de Aderência são realizados pela área de Riscos do Grupo StoneCo, de forma independente da área de Gestão, no mínimo a cada 12 (doze) meses; as metodologias de gestão de riscos são revisadas, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Os resultados dos Testes de Aderência e das revisões realizadas são formalizados e mantidos à disposição da ANBIMA.

A cada revisão desta Norma, a versão completa deve ser, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos: (i) registrada na ANBIMA; (ii) enviada aos respectivos Administradores Fiduciários das Classes, com destaque das alterações realizadas; e (iii) publicada no *website* da Companhia.

6. DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

6.1. Gerenciamento de Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é definido como a incapacidade de honrar obrigações esperadas ou inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem comprometer as operações

diárias ou incorrer em perdas significativas. Abrange, ainda, a possibilidade de a Stone DTVM não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para mitigar o Risco de Liquidez, são utilizados mecanismos de monitoramento e gerenciamento da liquidez dos ativos e passivos dos Fundos, com acompanhamento diário da liquidez, por meio de ferramentas internas e com base no perfil de cada Fundo, bem como nas obrigações previstas em seus regulamentos, incluindo os prazos para liquidação de resgates.

Tais mecanismos incluem avaliações (i) da liquidez dos diferentes ativos que integram as carteiras dos Fundos; (ii) das obrigações dos Fundos, incluindo necessidades de depósitos de margens e garantias; (iii) dos valores de resgates esperados e inesperados; e (iv) do grau de dispersão da propriedade das cotas.

A área de Riscos de Mercado, Liquidez e Pagamentos elabora, periodicamente, relatórios de Risco de Liquidez, os quais subsidiam a tomada de decisões em relação a eventuais ajustes que se façam necessários e incluem (i) testes de estresse, que refletem condições desfavoráveis, severas e plausíveis sobre movimentos de mercado e pedidos de resgates; e (ii) análise diária da liquidez dos mercados, acompanhando a dinâmica de negociação de ativos. Adicionalmente, esses relatórios serão também utilizados para a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor para fins de gerenciamento do Risco de Liquidez.

6.1.1. Estrutura de Decisão da Gestão de Liquidez

A gestão do Risco de Liquidez observa o modelo de 3 (três) Linhas de Defesa previsto nesta Norma. A Área de Gestão de Recursos (1ª Linha) executa a gestão dentro dos parâmetros de liquidez; a Área de Riscos de Mercado, Liquidez e Pagamentos (2ª Linha) monitora os indicadores de forma funcionalmente independente da 1ª Linha; e as decisões sobre parâmetros, limites e Situações Especiais de Ilíquidez são tomadas pela Alçada de Deliberação de Riscos, com participação obrigatória de representantes das áreas de Gestão de Recursos e de Risco.

A composição das instâncias decisórias, a periodicidade de suas reuniões e o rito de deliberação e formalização em ata são detalhados na seção 7 desta Norma. A hierarquia decisória, a independência entre as estruturas e o tratamento de potenciais conflitos de interesse — mediante segregação de funções e vedação de acumulação, por mesma pessoa, das decisões de gestão e de controle de risco, e assegurada a participação obrigatória e independente da área de Risco nas deliberações colegiadas— observam o disposto nesta Norma e na Norma de Negociação, Rateio de Ordens e Segregação de Funções. Os materiais que subsidiam as decisões ficam à disposição da ANBIMA por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6.1.2. Liquidez de Ativos

A liquidez dos ativos é apurada considerando a natureza dos instrumentos e os dados de mercado secundário para estimar, por exemplo, a quantidade de dias necessária para liquidar as posições detidas pelos Fundos. Os ativos são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- **Liquidez Imediata (até D+2):** títulos públicos, compromissadas, Fundos de renda fixa com liquidez até D+2 e instrumentos listados em bolsa com liquidação até D+2;
- **Liquidez de Curto e Médio Prazo:** ativos com mercado secundário ativo, mas com prazo de liquidação superior a D+2;
- **Ativos Ilíquidos:** derivativos de balcão, ativos sediados no exterior e ativos depositados em margem ou garantia (até sua liberação).

Para ativos com liquidez, a área de Riscos de Mercado, Liquidez e Pagamentos monitora o número de dias necessário para a liquidação das posições de cada ativo, identificando os ativos que mais contribuem para o Risco de Liquidez. Esse monitoramento é realizado individualmente para cada Fundo e de maneira consolidada para Fundos que sigam a mesma estratégia.

6.1.3. Liquidez de Passivos

O passivo é projetado para garantir que o Fundo suporte resgates previstos e honre com suas demais obrigações perante os respectivos cotistas. Para a projeção do passivo, são considerados, conforme aplicável:

- **Resgates Esperados:** calculados pela média histórica de resgates por segmento e perfil de investidor;
- **Matriz ANBIMA:** matriz de probabilidade de resgate por segmento de investidor;
- **Despesas do Fundo:** taxas de administração e de gestão, taxas de custódia e demais despesas operacionais, incluindo ajustes diários e chamadas de margem;
- **Prazo para Liquidação dos Resgates:** os prazos de cotização e liquidação vão ser previstos no regulamento de cada Fundo gerido;
- **Concentração de alocadores e distribuidores:** grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos posicionados nos Fundos, bem como a análise do comportamento esperado desses participantes, quando aplicável;
- **Fatores Atenuantes:** incluem, entre outros: (i) passivo concentrado em cotista único integrante do próprio grupo econômico considerando seu histórico e comportamento de resgate); (ii) a predominância de ativos de alta liquidez (títulos públicos federais e operações compromissadas); e (iii) prazos de cotização/liquidação mais longos.

O comportamento do passivo é estimado, no mínimo, para os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, mediante

metodologia própria. Caso o prazo para pagamento de resgates de uma Classe seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, observam-se as janelas de resgate da respectiva Classe e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis; se superior, observa-se, no mínimo, o prazo de resgate do Anexo-Classe. A análise dos vértices intermediários é cumulativa, de modo a aferir a liquidez estimada frente à liquidez disponível e identificar eventuais descasamentos de fluxo.

Adicionalmente é monitorada a participação do cotista com maior participação no patrimônio líquido do Fundo, bem como dos cotistas com as 2ª (segunda) e 5ª (quinta) maiores participações.

6.1.4. Metodologia | Índice de Liquidez

O monitoramento diário de cada Fundo é realizado com base no Índice de Liquidez (*IL*), que deve ser superior a 100%, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$IL = \frac{\text{Ativos com liquidação até a data de potenciais resgates}}{\text{Saídas de caixa esperadas}}$$

onde:

Ativos com liquidação até a data de potenciais resgates: ativos de liquidez imediata e ativos de curto e médio prazo com liquidez até a data de potenciais liquidações de resgates; e
Saídas de caixa esperadas: resgates contratados, resgates esperados, considerando a matriz de probabilidades ANBIMA e despesas esperadas.

6.1.5. Testes de Estresse

Para fins de monitoramento, são realizados testes de estresse de liquidez com periodicidade semanal para as Classes abertas, e com periodicidade mínima a ser estabelecida pela Alçada de Deliberação de Riscos para as Classes fechadas, que consideram cenários desfavoráveis, severos e plausíveis.

Tais avaliações visam comparar a liquidez potencial a ser gerada com a demanda por liquidez oriunda da liquidação dos resgates já solicitados e demais obrigações já contratadas para o período, bem como o pior cenário dentre os listados a seguir:

- **Cenário de Resgate dos Cotistas com maior participação**: resgate total e simultâneo dos 2 (dois) cotistas com maior participação no patrimônio líquido do respectivo Fundo;
- **Cenário Aumento de Resgates dos Cotistas**: média histórica de resgates do conjunto cotistas do Fundo acrescida de 15 (quinze) pontos percentuais;
- **Cenário de Flutuação Desfavorável de Preços**: perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelos Fundos.

Os três cenários também consideram potenciais ajustes diários e potenciais chamadas de margem.

6.1.6. Monitoramento

A liquidez das Classes é monitorada com base no Índice de Liquidez (IL), apurado conforme o item 6.1.4 desta Norma, observados dois níveis de limites:

Nível	Condição	Ação
<i>Soft Limits</i>	$100\% \leq IL < 120\%$	Monitoramento reforçado e elaboração de plano de ação pela Área de Gestão de Recursos.
<i>Hard Limits</i>	$IL < 100\%$, ou rompimento de outro parâmetro crítico definido pela área de risco	Reenquadramento obrigatório, observados os itens 6.1.7 e 6.6 desta Norma.

Para as Classes Fechadas ou fundos com cronograma de amortização, em substituição ao Índice de Liquidez (IL) e aos limites numéricos acima, a Alçada de Deliberação de Riscos poderá estabelecer métricas e limites customizados, conforme a natureza do veículo e os prazos de suas obrigações.

Os limites numéricos são definidos e revistos pela Alçada de Deliberação de Riscos e mantidos à disposição da ANBIMA.

6.1.7. Situações Especiais de Illiquidez

Os itens 6.1.7 a 6.1.9 tratam da gestão de liquidez em cenários atípicos, reunindo as medidas e ferramentas aplicáveis quando o Risco de Liquidez é agravado: as Situações Especiais de Illiquidez (6.1.7), as Ferramentas de Gestão de Liquidez — Barreiras aos Resgates e Side Pockets (6.1.8) — e a disciplina das classes fechadas e com cronograma de amortização (6.1.9).

Eventualmente, o Risco de Liquidez pode ser substancialmente agravado em Situações Especiais de Illiquidez, decorrentes de fatores sistêmicos ou eventos específicos de determinados ativos. Nestes eventos, a Área de Gestão de Recursos deverá, conforme aplicável, priorizar a manutenção ou o aumento da proporção de ativos de maior liquidez na carteira.

Adicionalmente, a Diretoria de Risco convocará, extraordinariamente, a Alçada de Deliberação de Riscos da Stone DTVM - a quem compete com exclusividade - deliberar sobre o plano de ação mais adequado à situação, observadas as disposições regulatórias e os respectivos regulamentos, incluindo, medidas

como:

- Venda de ativos da carteira para reenquadramento imediato;
- Venda de ativos da carteira para reenquadramento gradual, em prazo definido, em observância às disposições regulatórias aplicáveis e aos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- Suspensão do Fundo para aplicações e resgates, se aplicável;
- Convocação de assembleia geral de cotistas.

6.1.8. Ferramentas de Gestão de Liquidez

A Companhia poderá utilizar Barreiras aos Resgates e/ou *Side Pockets*, contanto que esta possibilidade conste do Acordo Entre Essenciais, dos Regulamentos das Classes e desta Norma, observado o disposto nos artigos 51 a 57 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de AGRT.

- **Barreiras aos Resgates:** a política estabelece (i) os parâmetros de liquidez que autorizam o acionamento, a metodologia e os critérios de acompanhamento e de encerramento; e (ii) os procedimentos de operacionalização e de divulgação aos investidores. A decisão de acionamento e encerramento cabe à Alçada de Deliberação de Riscos, com participação obrigatória de representantes das Áreas de Risco e de Gestão de Recursos.
- ***Side Pockets*:** a política estabelece (i) as condições de criação; (ii) os procedimentos de tratamento (resgate, amortização ou liquidação) e de retorno de recursos aos cotistas; e (iii) as condições de eventual reincorporação. A criação cabe ao órgão colegiado com participação obrigatória das Áreas de Risco e de Gestão de Recursos, assegurada a transferência a valor justo dos Ativos cindidos e o uso apenas em situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação.

6.1.9. Liquidez de Classes Fechadas e de Classes com Cronograma de Amortização

Dada a previsibilidade do passivo, a periodicidade do monitoramento de risco, a execução de testes de estresse e a aplicação de limites poderão ser flexibilizadas para as Classes Fechadas de acordo com suas características e natureza dos fluxos de recebimento e amortização, mediante definição da Alçada de Deliberação de Riscos.

Para Classes Fechadas ou fundos com cronograma de amortização, o Risco de Liquidez será avaliado com base na compatibilidade entre o fluxo de recebimento dos direitos creditórios e o cronograma de amortizações e demais obrigações da Classe, considerando, conforme aplicável, descasamentos de fluxo, atrasos, inadimplência, níveis de subordinação e reserva de liquidez.

Quando previsto no regulamento, a Classe poderá manter reserva mínima de liquidez (colchão de liquidez), dimensionada para fazer frente a eventuais descasamentos temporários entre recebimentos e pagamentos, cujo nível será monitorado pela Área de Riscos.

6.2. Gerenciamento de Risco de Mercado

O Risco de Mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de ativos detidos pelos Fundos. O gerenciamento de Risco de Mercado é realizado por meio do monitoramento e controle de métricas de risco, tais como o VaR e testes de estresse para simular cenários adversos e plausíveis.

6.3. Gerenciamento de Riscos de Crédito e de Contraparte

O Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, incluindo a deterioração da qualidade creditícia e os impactos decorrentes de concentração de exposição.

A Stone DTVM gerencia o Risco de Crédito por meio do monitoramento de métricas e aplicação de controles, tais como:

- **Modelo de PCLD (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa):** calculado mensalmente, com base nos componentes de PD, LGD e EAD;
- **Métricas de Qualidade de Carteira:** tais como NPL, índice de cobertura de provisões, *roll rate* entre faixas de atraso e vintage de safras;
- **Limites de Concentração:** por tomador individual e por produto, com parâmetros definidos nas políticas internas de crédito da Companhia;
- **Testes de Estresse Periódicos:** para simular cenários adversos de deterioração macroeconômica, aumento de inadimplência e redução da capacidade de recuperação; e
- **Controles de Concessão:** baseados em análise de *score*, capacidade de pagamento, histórico em *bureaus* externos e regularidade cadastral e fiscal do tomador.

O Risco de Contraparte corresponde à possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas obrigações operacionais ou financeiras nos termos pactuados, inclusive em operações com derivativos e em exposições por colateral. Seu controle observa os critérios de concentração, tipo de exposição e representatividade do ativo na carteira de cada Fundo.

6.3.1. Gestão de Crédito de Direitos Creditórios

Para os FIDCs geridos pela Stone DTVM, a Companhia mantém documento escrito com regras e procedimentos para análise, gestão e monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 7º e seguintes do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, abrangendo, no mínimo:

- **Aquisição:** verificação de compatibilidade com a política de investimento, limites de concentração por tomador e por grupo econômico, análise documentada de reputação e de pendências (financeiras, protestos, tributárias), formalização da cessão e análise das garantias, com análise de crédito própria e independente de eventual consultor contratado;
- **Partes relacionadas:** é vedada a aquisição, pelas Classes, de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultor, custodiante, entidade registradora ou respectivas partes relacionadas, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela regulamentação aplicável;
- **Análise Individual e Coletiva:** critérios de situação econômico-financeira, endividamento, capacidade de geração de resultados, fluxo de caixa, governança, pontualidade/atrasos, contingências e setor de atividade; na análise coletiva, uso de modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- **Verificação de Lastro:** procedimentos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, com regras específicas por tipo de instrumento (duplicatas, CCBs, cheques, notas promissórias, entre outros);
- **Monitoramento Contínuo e Cadastro:** acompanhamento periódico dos Direitos Creditórios (índice de subordinação, adimplência, taxa de retorno) e cadastro de suas características (instrumento, parcelas, datas, taxas, garantias, valor de aquisição e *rating*, quando aplicável);
- **Reavaliação periódica:** revisão da qualidade de crédito em periodicidade proporcional ao risco;
- **Garantias:** critérios de avaliação, aceitação e formalização, inclusive reforço (overcollateral) e exequibilidade.

A metodologia de provisão para perdas dos Direitos Creditórios (PDD) é de responsabilidade primária do Administrador Fiduciário. A Área de Gestão de Recursos se mantém alinhada a essa metodologia.

O apreçamento dos ativos das carteiras é de responsabilidade do Administrador Fiduciário e observa o respectivo Manual de Apreçamento. A Área de Gestão de Recursos concilia periodicamente preços e cotas com o Administrador Fiduciário e, havendo divergência relevante, realiza a validação por meio de fontes de referência independentes (ANBIMA, Tesouro Nacional e B3), conforme aplicável.

6.4. Gerenciamento de Risco de Concentração

A Stone DTVM define o Risco de Concentração como a possibilidade de perdas decorrentes da exposição excessiva das carteiras dos Fundos a um mesmo ativo, emissor, contraparte, setor econômico, estratégia ou fator de risco, o que pode agravar a exposição a outros riscos, notadamente os riscos de mercado, crédito e liquidez.

O monitoramento do Risco de Concentração é realizado por meio de verificações pré-operacionais e pós-operacionais, para assegurar a aderência das carteiras aos limites de concentração aplicáveis antes

da execução das operações, bem como identificar eventuais desenquadramentos supervenientes decorrentes de variações de mercado ou de resgates.

Para tanto, são monitorados, entre outros:

- **Concentração por Emissor:** exposição das carteiras a um mesmo emissor ou grupo econômico, observando os limites de concentração por tomador individual e por produto previstos no item 6.3 desta Norma;
- **Concentração por Ativo ou Classe de Ativo:** participação de determinado ativo ou classe de ativos no patrimônio líquido de cada Fundo, de forma a evitar exposição desproporcional a um único ativo ou segmento de mercado; e
- **Concentração da Base de Cotistas:** participação do maior cotista e dos demais maiores cotistas de cada Fundo no respectivo patrimônio líquido, conforme monitoramento descrito no item 6.1 desta Norma, tendo em vista o potencial impacto de resgates concentrados sobre a liquidez da carteira.

Os limites de concentração aplicáveis são estabelecidos pela Alçada de Deliberação de Riscos em observância à regulamentação da CVM, aos regulamentos dos Fundos e, quando aplicável, às regras específicas exigidas por investidores institucionais, sendo revisados, no mínimo, trimestralmente ou sempre que identificada alteração relevante no perfil de risco das carteiras. A Alçada pode aprovar limites de concentração mais flexíveis ou diferenciados para as Classes Fechadas, desde que aderentes ao regulamento do Fundo e à regulamentação vigente.

Em caso de identificação de desenquadramento aos limites de concentração estabelecidos, a Área de Gestão Integrada de Riscos deverá notificar a Alçada de Deliberação de Riscos para adoção de plano de reenquadramento, observados os prazos e procedimentos previstos no item 6.6 desta Norma.

6.5. Gerenciamento do Risco Operacional

A Stone DTVM define o Risco Operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas de informação, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Companhia, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

O gerenciamento do Risco Operacional é realizado por meio dos seguintes mecanismos:

- **Curadoria da Base de Dados de Risco Operacional (BDRO):** os eventos de perda operacional identificados são registrados e analisados na BDRO, permitindo o mapeamento de fragilidades recorrentes e o acompanhamento de planos de ação corretivos;

- **Testes e Revisões de Controles Internos:** os controles relacionados a processos críticos são periodicamente testados pela Área de Riscos Operacionais e Controles Internos, com o objetivo de assegurar sua efetividade e aderir ao modelo de 3 (três) Linhas de Defesa descrito no item 6.7 desta Norma; e
- **Plano de Continuidade de Negócios:** a Stone DTVM conta com Plano de Continuidade de Negócios, detalhado no item 6.8 desta Norma, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos colaboradores em caso de contingência, com o objetivo de impedir a descontinuidade operacional decorrente de problemas técnicos ou de outra natureza.

Eventuais deficiências identificadas no ambiente de controles relacionadas ao Risco Operacional deverão ser prontamente corrigidas por meio de planos de ação específicos, cujo acompanhamento compete à Área de Riscos Operacionais e Controles Internos, nos termos do item 8 desta Norma.

6.6. Monitoramento e Reporte de Limites

Os limites monitorados nesta Norma compreendem os limites regulamentares e aqueles estabelecidos nos regulamentos da Classe, bem como os limites de risco aplicáveis às carteiras, incluindo liquidez (item 6.1.6), concentração (item 6.4) e mercado (item 6.2).

A Área de Gestão Integrada de Riscos elabora relatório de monitoramento, indicando os Fundos que excederam seus limites de risco no período. O relatório é submetido à Alta Administração da DTVM e à Alçada de Deliberação de Riscos, com periodicidade mensal.

6.6.1. Testes de Aderência das Metodologias

Os Testes de Aderência verificam se as metodologias e os modelos de risco previstos nesta Norma permanecem adequados ao perfil de risco e às características das carteiras. São realizados pela área de Riscos, de forma independente da Gestão de Recursos, no mínimo a cada 12 (doze) meses, mediante a comparação dos resultados estimados pelos modelos com os valores efetivamente realizados no período, e avaliação dos respectivos desvios segundo critérios previamente definidos.

São objetos de Teste de Aderência, no mínimo: (i) Risco de liquidez — comparação entre a liquidez e os resgates estimados (índice de liquidez, projeção do passivo e matriz de resgate) e os valores efetivamente observados; (ii) Risco de mercado — verificação (*backtesting*) da consistência do VaR frente às variações efetivas de valor das carteiras, apurando o número de excessos no período; e (iii) Risco de crédito, quando houver FIDC — comparação entre a inadimplência e as perdas estimadas (PD/PDD) e as efetivamente verificadas. Os testes aplicáveis a cada Fundo observam o seu perfil de risco e a natureza de seus ativos.

Quando o teste indicar resultado não aderente, a área de Riscos formaliza plano de recalibração ou revisão da metodologia, submetido ao Diretor de Riscos. As metodologias são revisadas, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Os testes, seus resultados e os eventuais planos de ação são documentados e mantidos à disposição da ANBIMA.

6.7. Estrutura De Controles Internos

A Stone DTVM implementa e mantém um sistema de controles internos cujas regras e procedimentos são formalizados por escrito e mantidos permanentemente atualizados para consulta do regulador e órgãos de autorregulação.

Esta estrutura é condizente com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas e é desenhada para ser passível de verificação, garantindo que a intermediação de operações, a custódia de ativos e a escrituração de valores mobiliários ocorram em estrita observância aos padrões éticos e profissionais.

A Companhia fundamenta-se na metodologia COSO e em elevados padrões de integridade para assegurar a aplicação prática e a eficácia destes controles mediante monitoramento contínuo das atividades.

O sistema compreende atividades de identificação e avaliação de riscos, segregação de funções e monitoramento independente de áreas com potencial conflito de interesses, visando eliminar qualquer fator que possa comprometer a imparcialidade das pessoas vinculadas. Caso a companhia venha a exercer atividade de distribuição, os mecanismos de controle passarão a assegurar, adicionalmente, o cumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos ao perfil do cliente (*Suitability*).

A governança baseia-se no modelo de 3 (três) Linhas de Defesa, competindo à Segunda Linha testar a aderência às normas e reportar eventuais falhas materiais à Diretoria Executiva.

A Área de Riscos Operacionais e Controles Internos define o escopo dos controles a serem avaliados, priorizando os controles relacionados com riscos críticos para os negócios da Companhia, os controles necessários à Certificação SOx e os controles com deficiências reportadas no ano anterior, bem como as atividades de controles descritas na Resolução CVM nº 21/2021.

Os cálculos e análises para definir a materialidade são baseados nas contas contábeis relevantes do balanço anual e das demonstrações consolidadas.

A Alta Administração é responsável por assegurar que a implementação destes sistemas seja adequada e suficiente para a natureza e complexidade das operações realizadas para o ecossistema de MPMEs. Deficiências identificadas devem ser prontamente corrigidas por meio de planos de ação específicos.

6.8. Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres

A Stone DTVM adota planos de contingência e continuidade de negócios integrados à infraestrutura tecnológica do Grupo StoneCo, visando assegurar a resiliência operacional da empresa diante de eventos que possam comprometer a prestação de serviços essenciais.

Alinhada às melhores práticas de mercado e normas internacionais, como a ISO 22301, a governança de continuidade de negócios estabelece diretrizes para o planejamento, implementação, monitoramento e melhoria contínua dos processos de continuidade.

Como diretrizes, o sistema de Gestão de Continuidade de Negócios deve prever mecanismos que permitam:

- Identificar os serviços críticos e essenciais da Companhia;
- Identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade das operações da Companhia;
- Identificar os possíveis impactos à operação decorrentes da concretização de tais ameaças;
- Identificar os requisitos para a continuidade dos negócios, incluindo os legais e os regulatórios;
- Estabelecer papéis e responsabilidades das partes internas e externas à Companhia;
- Desenvolver estrutura de gerenciamento e resposta a crises, mantida por níveis adequados de autoridade e competência, que assegurem a comunicação efetiva às partes interessadas;
- Desenvolver planos de continuidade, com processos e mecanismos que viabilizem a recuperação das atividades em caso de interrupção; e
- Realizar testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.

Para realização das diretrizes e assegurar a resiliência da Stone DTVM, são utilizadas as seguintes estratégias, conforme a necessidade e criticidade de cada processo de negócio:

- Configuração de Alta Disponibilidade - Ativo/Ativo ou Ativo/Passivo;
- *Disaster Recovery* via *Data Centers On-premises* e *cloud (multi-region e multi-zone)*;
- Links de comunicação de alto desempenho com redundância, sem ponto único de falha e com diferentes operadoras;
- Múltiplos parceiros de conectividade dedicada;
- *Backups* diários com redundância em local geograficamente distante conforme as melhores práticas;
- Redundância de ativos físicos críticos;
- *No-Breaks* e geradores de energia no formato N+1;

- Redundância operacional para liquidação, signatárias de crédito e contingências entre as interfaces sistêmicas com bandeiras e registradoras;
- Contingência para terceiros relevantes, utilizando fornecedor paralelo / *backup* / redundância interna; e
- Contingência física entre escritórios, polos e trabalho remoto.

A Área de Riscos Tecnológicos e a Área de Riscos Operacionais e Controles Internos são responsáveis pela governança da manutenção e atualização periódica destes planos, garantindo a aderência às Resoluções CVM nº 21, 32 e 33 e à Norma de Serviços Terceiros.

6.9. Contratação e Monitoramento de Terceiros e Processos Compartilhados

A contratação, a diligência prévia e o monitoramento de prestadores de serviço observam os procedimentos da Norma de Serviços Terceiros do Grupo StoneCo e, adicionalmente, os requisitos próprios desta Norma descritos a seguir. Antes da contratação, os prestadores são submetidos a diligência quanto à sua capacidade técnica, operacional, de segurança da informação e de PLD/FTP (KYS), observada a respectiva alçada de aprovação. Durante a vigência da contratação, os prestadores são objeto de monitoramento periódico, com acompanhamento da qualidade e da conformidade do serviço, indicadores (KRIs) e avaliação periódica, reportados às instâncias competentes.

Nas contratações realizadas no âmbito da atividade de administração de carteiras — inclusive as efetuadas em nome dos fundos geridos —, a Stone DTVM verifica, no mínimo: (i) o cumprimento dos limites e condições da regulação e do regulamento do fundo pelo prestador; (ii) a existência de recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes à prestação; (iii) no caso de gestor de recursos, a existência de política de gerenciamento de riscos compatível com a da Companhia; e (iv) no caso de custodiante, a existência de sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento que assegurem tratamento adequado, consistente e seguro dos ativos.

Quando o prestador for sociedade do próprio Grupo StoneCo, aplicam-se os mesmos procedimentos de diligência e monitoramento, observados adicionalmente os procedimentos aplicáveis à identificação e ao tratamento de conflito de interesse e a condições equitativas e de mercado (*arm's length*), sempre no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas. Entre os principais prestadores sujeitos a esses procedimentos estão o administrador fiduciário, o custodiante e os provedores de sistemas e de análise de risco.

7. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A seguir, é apresentado o organograma das áreas de Gestão de Riscos, que se reportam ao Diretor de Riscos e Controles Internos da Stone DTVM, bem como as respectivas atribuições e prerrogativas citadas

na seção 8 desta Norma. As áreas são representadas por seus gerentes executivos, conforme organograma abaixo.



O processo de tomada de decisão é formalizado em ata, com justificativa, mantido à disposição da ANBIMA por, no mínimo, 5 (cinco) anos (artigo 30, I, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA).

Órgão	Composição	Competência / alçada	Periodicidade	Formalização
Alçada de Deliberação de Riscos (DTVM)	Diretor de Gestão, Diretor de Riscos e analista de riscos.	Delibera limites, parâmetros e iliquidez das carteiras; decisão do Diretor de Riscos prevalece.	<i>Mensal; extraordinária quando necessário.</i>	Ata com justificativa, guardada por 5 anos.
Diretor de Riscos (DTVM)	Diretor estatutário, segregado da Gestão.	Conduz o controle de risco; aprova planos de ação; ajusta exposição das carteiras.	Contínua.	Decisões rastreáveis.
Áreas de risco do Conglomerado (suporte)	Áreas do Grupo StoneCo.	Suporte técnico e monitoramento; não deliberam sobre as carteiras.	Contínua.	Reportam à Alçada/Diretor de Riscos da DTVM.

Comitê de Riscos (StoneCo)	Conforme regimento próprio.	Só recebe informação consolidada da DTVM.	Mensal; extraordinária quando necessário	Conforme regimento.
----------------------------	-----------------------------	---	--	---------------------

8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES | DIRETORIA DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Diretor de Riscos e Controles Internos

- Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Norma, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos Fundos;
- Exercer as suas funções com independência;
- Encaminhar aos órgãos competentes os relatórios regulatórios aplicáveis;
- Verificar o cumprimento desta Norma.

Alçada de Deliberação de Riscos

- Responsável por assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos e de capital, fazendo recomendações ou deliberando quando tal competência lhe for delegada;
- Aprovar metodologias de gerenciamento de Risco de Liquidez, incluindo parâmetros e limites;
- Avaliar Situações Especiais de Iliquidez e deliberar sobre medidas nesses casos.

Área de Riscos de Mercado, Liquidez e Pagamentos

- Identificar, mensurar e monitorar o risco das carteiras com base em VaR, DV01 e testes de estresse;
- Propor metodologias de gerenciamento de Risco de Liquidez e monitorar limites;
- Convocar a Alçada de Deliberação de Riscos em situações especiais de iliquidez;
- Elaborar relatórios mensais de exposição para a Alta Administração;
- Alertar a área da Tesouraria sobre potenciais rompimentos de limites e exigir planos de correção;
- Encaminhar relatórios semanais à Área de Gestão de Recursos e reportar desenquadramentos.

Área de Riscos de Crédito

- Gerenciar o Risco de Crédito das carteiras, por meio de modelos de perdas esperadas, monitoramento de limites de concentração e inadimplência das safras e do portfólio;
- Realizar o reporte periódico à Alta Administração, assegurando a conformidade com o apetite de risco;
- Exercer autonomia técnica para estabelecer limites de exposição; e
- Atuar de forma independente na fiscalização do risco perante as Áreas de Negócio e Gestão de Recursos.

Área de Risco Operacional e Controles Internos

- Identificar, mensurar e mitigar riscos operacionais e de continuidade, realizando a curadoria da BDRO e a análise de cenários de alta severidade;

- Apoiar a avaliação de riscos em novos produtos e fatores externos;
- Gerenciar o programa de resiliência e recuperação da Companhia, coordenando a elaboração de BIAs e planos de contingência, bem como a realização e reporte de testes periódicos de continuidade;
- Definir o escopo e monitorar a eficácia dos sistemas de controles internos, assegurando a correção de desvios, a produção de relatórios anuais e a disseminação de uma cultura de gestão de riscos e conformidade em toda a organização;
- Atuar com autonomia para estabelecer e manter um ambiente robusto de gestão de riscos e controles, prevendo recursos adequados para o gerenciamento estrutural dos riscos na organização, inclusive sobre processos terceirizados;
- Validar metodologias, revisar testes de continuidade e planos de ação das unidades de negócio; e
- Propor projetos de aperfeiçoamento e iniciativas de mitigação de perdas, atuando de forma transversal e reportando diretamente à Alta Administração para assegurar a proteção e a perenidade dos negócios.

Área de Gestão de Capital

- Estabelecer e executar os procedimentos para manter os índices de capital do Conglomerado Prudencial em níveis compatíveis com os limites gerenciais e com o requerimento mínimo regulamentar;
- Realizar simulações de impacto no Capital Regulatório sempre que a Companhia planejar novos produtos e operações ou alterações em sua estrutura ou negócios;
- Implementar e manter sistemas, rotinas e procedimentos adequados para o gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial.

Área de Riscos Tecnológicos

- Governar a manutenção e atualização periódica de planos de continuidade, garantindo a aderência às resoluções da CVM aplicáveis à Stone DTVM, em articulação com a Área de Riscos Operacionais e Controles Internos.

Área de Prevenção a Fraudes

- Minimizar perdas financeiras provenientes de fraudes para a Stone DTVM.

9. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES | ÁREAS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DE DEFESA

Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários do Gestor de Recursos

- Recepcionar os relatórios indicados no item 6.6 desta Norma.

Área de Gestão de Recursos (não vinculada à estrutura independente de Riscos)

- Atuar como 1ª (primeira) Linha de Defesa;
- Garantir que operações estejam em conformidade com os limites e parâmetros de liquidez,

conforme detalhado no item 6.1.6 desta Norma;

- Propor planos de ação e atuar tempestivamente em situações que exijam reenquadramento, conforme detalhado no item 6.6 desta Norma;
- Reportar à Alçada de Deliberação de Riscos situações especiais de iliquidez, conforme detalhado no item 6.1.7 desta Norma.

Área de Operações de Investimentos (não vinculada à estrutura independente de Riscos)

- Atuar como 1ª (primeira) Linha de Defesa;
- Fornecer informações diárias à Diretoria de Riscos, incluindo aplicações, resgates, ajustes diários, chamadas de margem, garantias prestadas, e demais liquidações financeiras e obrigações.

10. REPORTE E CANAIS DE CONTATO

A Área de Riscos Operacionais e Controles Internos será responsável pelo tratamento de dúvidas relativas aos temas tratados neste documento ou possíveis assuntos não contemplados, por meio do e-mail riscoscorporativos@stone.com.br. Quaisquer violações a esta Norma, por parte dos funcionários, deverão ser reportadas à Companhia por meio do Orelhão, disponível em:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/orelhaostone>
- Telefone: 0800 881 3629
- Aplicativo: Aplicativo “Contato Seguro” no dispositivo móvel
- Whatsapp: +55 51 3376-9353

A Companhia garante a confidencialidade e anonimato das informações reportadas, bem como a não retaliação a denunciante que estiverem agindo de boa-fé.

11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Plano de Continuidade de Negócios (PCN);
- Resolução CVM nº 44/2021;
- Resolução CVM nº 175/2022;
- Resolução CVM nº 21/2021;
- Resolução CVM nº 35/2021;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.